

LEI Nº 2.996, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.424

Altera o art. 3º-A da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos imóveis financiados com recursos do:

I - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

II - VETADO.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado